



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



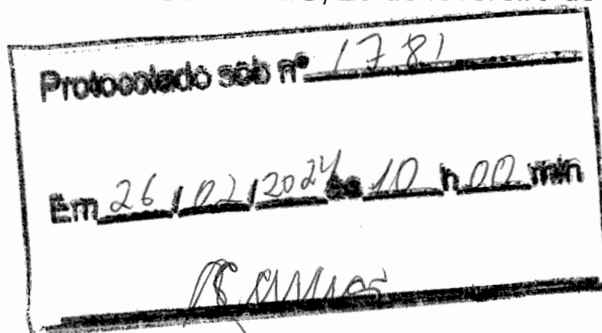
Ofício nº. 035/2024 - VCM

Lido em reunião

04 / 03 / 24

Limeira do Oeste - MG, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Enedino Pereira Filho
Prefeito do Município de
LIMEIRA DO OESTE – MG.



Assunto: Visibilidade da informação referente à Lei nº 14.737 de 27/11/2023.

Senhor Prefeito,

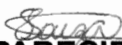
A Lei Federal nº 14.797/2023, trata a ampliação do direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados, alterando a Lei nº 8.080/1990.

O art. 19-J foi alterado, dando à paciente em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia, inclusive em atendimentos que envolvam qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

Por isso o § 3º deste artigo obriga as unidades de saúde de todo o País a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido.

Assim solicito que sejam determinadas pelo setor competente as providências necessárias para a visibilidade desta informação.

Atenciosamente,


ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vereadora